



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO FCONÔMICO E GESTÃO

AUTORIZAÇÃO PARA VISTORIA PREDIAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

OBS.: FICA O RESPONSÁVEL TÉCNICO/REQUERENTE CIENTES QUE <u>É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS DO PRESENTE FORMULÁRIO</u> , SOB PENA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO.			
Proprietário			
Telefone	E-mail		
Endereço de correspondência			
Endereço a ser vistoriado			
Ponto de referência			
Necessita de agendamento prévio () SIM () NÃO			
Processo(s) a ser(em) vistoriado(s)			
Processo(s) de aprovação			
Há alvará SISOBRAS no(s) processo(s) a ser(em) vistoriado	o(s)		
() SIM, informar o nº do alvará:	() NÃO, preencher formulário SISOBRAS		

OBSERVAÇÕES

- Anexar espelho do IPTU ou histórico do imóvel.
- Em caso da vistoria ser realizada por profissional do sistema CREA/CAU/CONFEA:
 - 1) Anexar ART/RRT relativa à atividade de "Vistoria Predial" devidamente assinada acompanhada do comprovante de recolhimento desta;
 - 2) Anexar relatório de vistoria predial padrão fornecido pela municipalidade;
 - 3) Anexar relatório fotográfico contendo todas as fachadas do imóvel.
- O processo será encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente para realização/avaliação da vistoria.
- Após avaliação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças para quitação da taxa de averbação predial.
- O não comparecimento do requerente para o pagamento da averbação predial acarretará no arquivamento do processo.

DECLARAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

DECLARO para os devidos fins que todas as informações autodeclaradas são verdadeiras e que assumo total responsabilidade pelas mesmas, sob as penas das leis e dos regulamentos vigentes, sujeitando-me às sanções penais, cíveis e administrativas em caso de inobservância do prescrito na legislação aplicável. Declaro, ainda,





SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA VISTORIA PREDIAL

que a obra em questão está com a demolição concluída e de acordo com o projeto aprovado através do processo administrativo acima informado, atendendo, assim, as condições indispensáveis previstas na legislação.

DECLARO, ainda, sem prejuízo de outras previsões legais, estar ciente que:

O artigo 39 do DECRETO-LEI № 53, de 14 de janeiro de 1943 dispõe:

Art. 39º A responsabilidade da feitura dos projetos e cálculos cabe exclusivamente aos profissionais que os assinarem como autores, e a da execução das obras aos que tiverem assinado como responsáveis por essa parte, não assumindo a Prefeitura, em consequência da aprovação dos mesmos projetos e cálculos e da fiscalização das obras, qualquer responsabilidade.

O artigo 299 do Código Penal prevê:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:			
CREA/CAU/CONFEA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Data:	_/	_/